

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO 2015/2016.
ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD-PA,
CNPJ/MF Nº. 15.306.525/0001-27

E

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENAINFO, CNPJ/MF Nº.
35.809.995/0001-10.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01ª-VIGÊNCIA DO ACORDO/DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01.07.2015 à 30.06.2016, e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA 02ª ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a Categoria Empregadora das Empresas Privadas da Área de Informática – Desenvolvedoras de programas de computador; desenvolvedoras de sítios virtuais; prestação de serviços de suporte e manutenção de programas de computador, T.U.E(Técnico de Umás Eletrônicas), redes, internet, intranet, aplicação de sistemas e equipamentos físicos(maquinário e periféricos); provedores de acesso à Internet; Escolas de Informática, prestadoras de serviço de Volp; Digitador; Helpdesk; Tecnólogo em Redes de Computadores; Programador Software; Programador Web; Designer Gráfico; Administrador de DBA(Administrador de Banco de Dados); Conferentes; Conferente de Dados; Administrador de Redes de Computador; Trainee; Diretor de T.I; Gerente de Infraestrutura/telecomunicações e Projetos; Analista de Segurança; Analista de Sistema; Prestadoras de treinamentos técnicos no segmento da informática; bem como outras categorias afins, prestadoras de serviços na área de Informática ou similares, e a Categoria Profissional, técnica e administrativa, do segmento, existente na base territorial do Estado do Pará.

§ÚNICO: O objetivo desta Convenção é estabelecer condições de trabalho complementar a legislação vigente, em bases justas e equitativas, aperfeiçoando e melhorando as relações de trabalho entre as categorias empregadoras e profissionais ora Convenientes.

CLÁUSULA 03ª PISO SALARIAL

Nenhum trabalhador poderá ser admitido, ou continuar trabalhando com salário inferior a tabela abaixo a partir de 01/07/2015:

| CARGOS – NÍVEL MÉDIO / NIVEL TÉCNICO | SALÁRIO |
|--|----------|
| Conferente de Dados; Conferentes. | 1.144,80 |
| TUE(Téc. de Urnas Eletrônicas); Digitador; Telemarketing; Técnico de Suporte | 932,80 |
| Instrutor de Treinamento (Básico, Avançado) em T.I (Hora Aula) | 21,20 |
| Técnico de Rede; Help Desk; Designer Gráfico. | 1.038,80 |
| Programador Software / Programador Web. | 1.272,00 |
| Auxiliar Administrativo | Mínimo |
| CARGOS – NÍVEL SUPERIOR | SALÁRIO |
| Tecnólogo em Redes/Adm. Rede/Adm.DBA/Analista(Sistema, Infraestrutura de Projetos) | 1.484,00 |
| Instrutor de Treinamento em T.I (Hora Aula) | 53,00 |
| Auxiliar Administrativo | 954,00 |

CLÁUSULA 04ª REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva terão seus salários reajustados em 6%(seis por centos) a partir de 01.07. 2015, facultado às empresas a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

§1º: O pagamento da diferença salarial retroativa do mês de julho/2015 será pago de 04(quatro) parcelas de igual valor, após a assinatura desta convenção.

§2º: Aos empregados que forem admitidos após a data base, terá o seu salário reajustado a partir da data de sua admissão, assim como o pagamento da diferença salarial conforme o **§1º da Clausula 4ª**.

CLÁUSULA 05ª PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A empresa pagará a seus empregados que ministrarem cursos(básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula de acordo com a tabela da **CLÁUSULA 3ª**,

§1º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o trabalhador(a) que vier administrar cursos(básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível médio/técnico receberá 21,20 por hora/aula;

§2º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o trabalhador(a) que vier administrar cursos(básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível superior ou ser certificado comprovado(certificação de cursos Oficiais de T.I), receberá 53,00 por hora/aula;

§3º: Essa cláusula não se aplica as empresas que trabalharem com o Sistema de Planejamento de Recurso Corporativo(ERP), programas de comerciais ou similares, que no qual se comercializa, bem como o treinamento ao cliente;

§4º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador(a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA 06ª COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a todos os empregados(as), comprovantes de pagamentos com discriminação de todas as verbas pagas e de todos os descontos, em como da conta do **FGTS**(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), **INSS**(Instituto Nacional de Seguridade Social), seguro de vida, plano de saúde e vale-alimentação.

CLÁUSULA 07ª VIAGEM A SERVIÇO

A empresa deverá arcar com a custa referente "**VIAGEM A SERVIÇO**", com o empregado(a).

§1º **DESLOCAMENTO**: Quando for necessário o deslocamento do funcionário(a) até o Cliente;

A) **Saída**: Residência até Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário/Aeroporto, Hotel e Cliente;

B) **Chegada**: Cliente/Hotel/Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário ou Aeroporto até sua residência;

§2º: **DESCANSO**: O trabalhador(a) terá meio período de descanso, e se apresentará a empresa somente no 2º período de trabalho.

§3º: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: Todas as despesas oriundas com viagem deverão ser comprovadas com as regras internas da empresa.

CLÁUSULA 08ª PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo e qualquer resultado do trabalho do(a) empregado(a), que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente ao empregador, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o(a) empregado(a) contratado, nos termos da legislação específica.

§**Único**: Todos os empregados(as) que trabalharem com informações confidenciais deverá manter sigilo. Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da empresa e de seus clientes. E não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, facsímile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-disc, disquetes ou qualquer outro meio magnético; oralmente; por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos).

CLÁUSULA 09ª HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados(as), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2h (duas), e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

§1º: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras **cumpridas** pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§2º: Acima 04(quatro) horas efetuada após a jornada de trabalho de 8hs o empregado(a) terá direito a (um) lanche no valor facial de 50%(cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação.

CLÁUSULA 10ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1%(um por cento a cada ano) sobre o valor do salário do empregado.

§ÚNICO: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do terceiro ano de ingresso na empresa.

CLÁUSULA 11ª ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30%(trinta por cento) para os(as) empregados(as) que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22h às 5hs.

CLÁUSULA 12ª ADICIONAL DE INSULABRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de PPRA(Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§1º: O SINDPD-PA poderá a qualquer momento se necessário, solicitar junto a DRT-PA, um laudo técnico e posteriormente solicitar a empresa o PPRA(Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§2º: Os casos de suspeitas de LER(Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a CAT(Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS(Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultada ao empregador a solicitação de exames complementares visando a emissão de laudo médico conclusivo.

§3º: Do pagamento da Periculosidade e Insalubridade será efetuado da seguinte forma prevista em lei:

A) **Periculosidade:** 30% do salário-base (Art.7º, § XXIII da Constituição Federal)

B) **Insalubridade:** 40%, 20% e 10% do salário-base da região (Portaria 3.214 Art.192 da Constituição Federal).

CLÁUSULA 13ª ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado(a) designado(a), formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 33%(trinta e três por cento) de gratificação, calculado sobre o salário-base de 15 dias, sendo que cada trabalhador(a) só poderá permanecer, no máximo, 15(quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses, apenas dois finais de semana por mês. Caso o período de sobreaviso praticado seja inferior ou igual à 15 dias, haverá uma proporcionalidade na gratificação relativa aos 33% sobre o salário-base.

§1º: A partir do momento em que o(a) empregado(a) for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

§2º: O empregador fornecerá transporte ao empregado(a) de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h

CLÁUSULA 14ª AUXILIO ALIMENTA/REFEIÇÃO

O empregador pagará a partir de 01.07.2015, aos seus empregados(as) até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 20,00(vinte reais) por dias trabalhados, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale refeição ou creditar tais valores em contracheque, com o título "auxílio alimentação", ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do Ministério do Trabalho. Sabendo-se que o benefício da referida clausula ficara fixa de 01 de julho de 2015 até 30 de junho de 2016, ou até quando fechar novo CCT.

§1º: O benefício que trata a presente Cláusula não integra a remuneração para nenhum efeito legal, sendo descontado 5%(cinco por cento) dos valores total dos vales fornecidos e sempre seguir os termos da legislação do PAT(Programa de Alimentação do Trabalhador(a)).

§2º: O benefício em questão será concedido aos empregados(as) que se encontrarem exclusivamente nas seguintes situações:

I - Empregados(as) em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrarem em gozo de férias

§3º: As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados(as) à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

§4º: As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01.07.2015 e os valores praticados a menor pelas Empresas a título de Auxílio Alimentação/Refeição, essa clausula será quitada da mesma proporção do §1º da Clausula 4ª.

CLÁUSULA 15ª LANCHE

Qualquer empregado(a) que trabalharem no período de 22horas à 05h a empresa fornecerá gratuitamente um lanche, sendo esse no valor de 50%(cinquenta por centos) de vale-alimentação dia.

CLÁUSULA 16ª AUXILIO SAÚDE

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus(as) empregados(as), Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, observando o valor de subsídio/reembolso de R\$ 116,60(cento e dezesseis reais e sessenta centavos), que poderá ser pago via contracheque, por ocasião do pagamento mensal do(a) empregado(a), sob o título de "auxílio-saúde". As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01.07.2015 e os valores pagos a menor pelas Empresas, serão quitadas conforme estabelecido na **Clausula 4ª do §1º** deste CCT.

§1º: É facultado a(o) empregado(a), caso não satisfeito com o plano de saúde ofertado pela empresa, optar pelo recebimento em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao plano de saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação, sendo viabilizada a consignação em folha, caso a adesão seja feita ao plano de saúde oferecido pela entidade sindical.

§2º: A empresa procederá, em conjunto com a representação dos(as) empregados(as), a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

§3º: O valor pago não integra a remuneração do(a) empregado(a) para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do(a) empregado(a), que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

§4º: Aos(as) empregados(as) que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula durante o período de 6(seis) meses.

§5º: As empresas que praticam valores superiores ao do Caput da presente cláusula garantirão aos(as) seus(as) empregados(as) à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

CLÁUSULA 17ª AUXILIO CRECHE

As empresas que tiverem trabalhadoras igual ou superior a 30 mulheres pagarão auxílio creche/educação por filho(a) e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se a Empresa, não tiver creche própria ou convênios com creches, reembolsarão seus empregadas(os) que trabalhem na base territorial deste entidade sindical desde que comprovados como filhos legítimos ou legalmente adotados e registrados em seus nomes, o valor de 5%(cinco por cento) do valor do salário-mínimo desde que mantidos em creches ou instituição análoga de sua livre escolha, a idade do auxílio creche é de 0 a 7 anos e do auxílio educação é de 8 a 14 anos

§1º: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3889 da CLT, da Portaria nº01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

§2º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA 18ª PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa que possuir mais de 10 (dez) funcionários deverá contratar Seguro de Vida em grupo a seus empregados(as) com pagamento de apólice de no mínimo 20 salários-mínimos para cada um, junto à seguradora idônea, ou oferecida pelo SINDP-PA "Mongeral", para morte natural, morte acidental e invalidez parcial e permanente de seus empregados(as).

§Único: O empregado(a) deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para adesão.

CLÁUSULA 19ª AUXILIO ODONTOLÓGICO

O SINDPDPA oferece ao seis associados(as) um plano odontológico a inda ser definido pelo sindicato, sendo facultado e mandará para a empresa para ser descontados em folha de pagamento integralmente dos associados que aderirem ao referido plano a título de "Auxílio Odontológico".

§ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de três dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA 20ª HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 15(quinze) dias após a dispensa do empregado, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa em homologar, certificar essa recusa em no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

§ÚNICO: O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e

hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

CLÁUSULA 21ª TRABALHADORES DEFICIENTES

A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para implantação da **NR-17**(Norma Regulamentadora dezessete), após levantamento das condições de trabalho do setor médico especializado com acompanhamento da entidade sindical.

CLÁUSULA 22ª QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando aperfeiçoar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

§Único: O empregado(a) que receber investimentos em formato de qualificação e requalificação profissional, visando seu aperfeiçoamento profissional, patrocinados pela Empresa, em cursos e provas de certificação técnica, em valores acima de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), e que no período de 01(um) ano requerer sua demissão, deverá indenizar o(s) valor(es) investido(s), por ocasião de sua rescisão contratual, até o limite do valor da rescisão

CLÁUSULA 23ª DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

O Sindicato ira apurar todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§1º: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários para ambos os lados.

§2º: O **SINDPD-PA** criará uma comissão de ética com políticas e orientações contra a discriminação sexual e moral, para que as denúncias sejam apuradas com o máximo vigor.

§3º: A Empresa em conjunto com os Sindicatos desenvolverá programas educativos visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

§4º: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 24ª ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

§ÚNICO: O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10(dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada à experiência na função.

CLÁUSULA 25ª JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

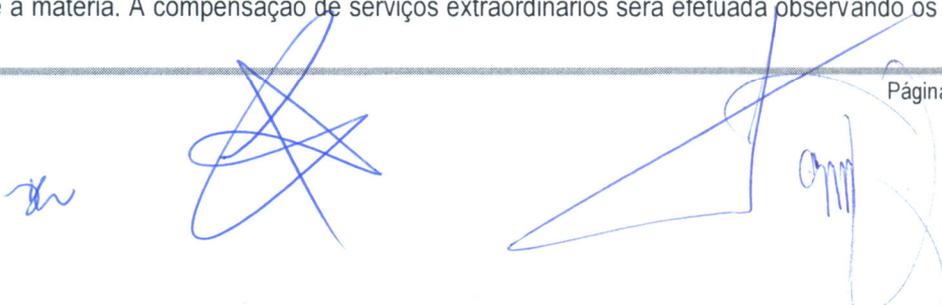
§1º: Aos empregados(as) voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores, teleatendimento(HelpDesk) e empregados(as) de telemarketing, fica assegurada a jornada de 6h(seis) diárias e 30h(trinta) semanais conforme a **NR17**.

§2º: As empresas que já praticavam jornada de 30h (trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados(as), aplicando a norma mais benéfica.

CLÁUSULA 26ª BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar Banco de Horas, para compensar o excesso de horas de um dia por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo diário fixado em lei. As compensações ficam limitadas e deverão ser viabilizadas até o final de cada ano, não podendo ultrapassar esse período sob pena de ser pago em pecúnia o saldo pendente das horas extras trabalhadas.

§Único: Nos termos do **§2º**, do **art.59** da **CLT**(Consolidação das Leis do Trabalho), só serão computadas no Banco de Horas até o limite de 02(duas) horas extras por dia, devendo ser pagas em pecúnia as horas excedentes, conforme legislação específica sobre a matéria. A compensação de serviços extraordinários será efetuada observando os seguintes critérios:



A) De segunda a sábado, cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h90min de horas a serem compensadas.

B) Nos domingos e feriados, a cada 60(sessenta) minutos de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h120min a serem compensadas.

CLÁUSULA 27ª FALTAS

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS(Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS(Sistema Único de Saúde), SESC(Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente.

CLÁUSULA 28ª AUSENCIAS LEGAIS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o(a) empregado(a), faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos:

A) 03(três) dias corridos de licença casamento;

B) 03(três) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;

C) 05(cinco) dias úteis de licença paternidade;

CLÁUSULA 29ª AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até o término do mês em que este complete 04(quatro), meses, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a concessão de intervalo de 1 hora, no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 30ª TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus(as) empregados(as) que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15(quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11(onze) horas diárias, garantido o intervalo de 01(uma) hora para refeição e descanso.

§1º: Aos trabalhadores(as) mencionados nesta Cláusula será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de 21h as 05h.

§2º: HORAS IN ITINERE: A Exceção do artigo 58, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), é quando o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público, sendo o transporte fornecido pelo empregador, de acordo com a Súmula 90, inciso V, do Tribunal Superior do Trabalho(TST), as horas IN-ITINERE excedente será remuneradas como horas extras, tendo no mínimo um adicional de 50%(cinquenta por cento) com labor diário.

CLÁUSULA 31ª FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado(a) com antecedência mínima de 30(trinta) dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado(a), obedecida à escala de férias da empresa.

CLÁUSULA 32ª LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 120(cento e vinte) dias à empregada que, comprovadamente, adotar menor de um ano de vida, e 90(noventa) dias, aquela que comprovadamente adotar menor acima de um ano e até no máximo 06(seis) de vida.

CLÁUSULA 33ª TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Aprovado na Assembleia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 2%(dois por cento) sobre o salário base de todos os empregados sindicalizados, em 02(duas) parcelas iguais de 1%(um por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do CCT-2015/2016, nos meses subsequentes da assinatura, com repasse dos valores até 10(dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A.

§1º: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição deva ser dirigido exclusivamente ao Sindicato, pessoalmente pelo empregado, através de manifestação expressa, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o pagamento do salário subsequente da assinatura do CCT-2015/2016, com o respectivo desconto em folha, obrigando-se o

Sindicato a efetuar a devolução do respectivo valor ao empregado, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da manifestação.

§2º: Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará as **EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA** relação nominal dos empregados que se opuserem ao efetuado o desconto pagamento da taxa de Fortalecimento, a fim de que não seja descontado o percentual da segunda parcela estabelecida no caput deste artigo.

§3º: O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado.

§4º: O Sindicato assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos valores descontados por força desta Cláusula, inclusive em juízo, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos valores que porventura for obrigado a devolver ao empregado, autorizando a Empresa, a efetuar desconto da receita a ele repassada.

§5º: A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos. No caso de dúvida quanto ao repasse efetuado, mediante notificação, a Empresa disponibilizará a respectiva folha de pagamento para análise.

CLÁUSULA 34ª RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores(as) sindicalizados ao SINDPD/PA, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados. E até ao 10º dia de cada mês as empresas deverão enviar via Ofício ou e-mail a relação dos descontos contendo Nome e valor descontado.

§1º: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

§2º: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

CLÁUSULA 35ª QUADRO DE AVISO / COMUNICAÇÃO A CATEGORIA

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores(as), para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

CLÁUSULA 36ª RESPONSABILIDADE SINDICAL

O Sindicato desde já, assumirá toda e qualquer responsabilidade com os demais sindicatos das regiões, que porventura pleitear contra à Empresa Prestadoras de Mão-de-obra, direitos decorrentes de representatividade sindical.

CLÁUSULA 37ª PENALIDADES/DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 1.500,00(Mil e Quinhentos Reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer cláusulas aqui convencionadas, que deverá ser revertida em favor da entidade sindical que atue como demandante da ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicato atue como assistente processual em reclamação trabalhista. Fica ainda estabelecida a multa de 01(um) salário mínimo a ser revertida a cada empregado prejudicado.

§1º: Para aplicação das multas estabelecidas em favor da entidade sindical, como primeiro ato a parte infratora deverá ser notificada previamente.

§2º: No ato da notificação prévia, a parte infratora deverá apresentar a entidade sindical o documental validado (homologado) para fins de comprovação a qual está sendo notificada, em uma data estabelecida entre as partes.

§3º: Em caso de comprovado o descumprimento, deverá ser tomada as medidas administrativas cabíveis pela entidade sindical.

CLÁUSULA 38ª ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO - OLT

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho(OLT), que será composto por 01(um) trabalhador Titular eleito para um mandato de 02(dois) anos.

§1º: A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores(as), nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§2º: No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

§3º: As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela **FENADADOS**, de acordo com o interesse dos trabalhadores(as).

§4º: Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os trabalhadores(as) sindicalizados da **EMPRESA**.

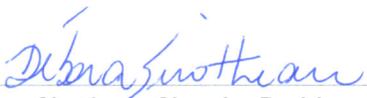
§5º: Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 02(duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **EMPRESA** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores(as).

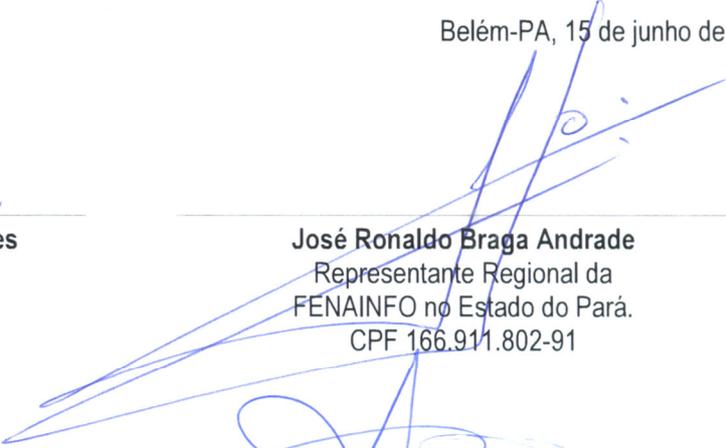
§6º: **SINDPD-PA** se compromete disponibilizar local para realização de suas reuniões

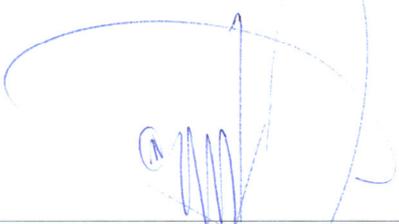
§7º: Será assegurada a garantia de emprego aos membros titulares e suplentes das OLTs, desde o registro da candidatura e, se eleitos, até 01(um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em 05(cinco) vias de igual teor, para que se cumpram os efeitos legais.

Belém-PA, 15 de junho de 2016.


Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues
Presidente do SINDPD-AP
CPF: 609.944.602-47


José Ronaldo Braga Andrade
Representante Regional da
FENAINFO no Estado do Pará.
CPF 166.911.802-91


Walter Wanderley Simões Pantoja
Diretor do SINDPD-AP
CPF 140.470.802-25


Marcelo Gustavo Coelho da Costa
OAB: 15069
Acessória Jurídica do SINDPD-AP

Empresários que participaram do processo do fechamento do CCT2015/2016.

| NOME | FUNÇÃO | EMPRESA |
|----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| José Ronaldo Braga Andrade | Diretor de Relacionamento | CS-Consoft |
| Isabel Maria Farias dos Santos | Supervisora Administrativa | Montreal |
| Carlos Mendes | Diretor | Totvs |
| Walter Santos de Oliveira Junior | Diretor de Negócios | Interceleri |
| Marcus Vinícius Cunha Brabo | Diretor | Automatize Informática |
| Marcelo Rocha de Sá | Diretor | Jambu Tecnologia |
| Ariana Simões Martins | Gerente Financeira | Gol Software/Rede de Informática |
| Arnaldo Paes de Andrade | Diretor Comercial e de Novos Negócios | 4biit.com |
| Eduardo Saraiva Pereira | Diretor | Hábil Softwares |
| Adailton Magalhães Lima | Diretor | Execute TI |
| Cassius G. Abelém | Diretor | Connecta Networking |
| Sebastião Júnior | Diretor | Equilibrium Web |